



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13729, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Recebimento Total do Loteamento **CAMPOS DO CONDE TAUBATÉ, conhecido como “MORADA DOS NOBRES”**, no Bairro do Cataguá

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 52431/2010,

**CONSIDERANDO** o termo de ajustamento de conduta firmado pelo Ministério Público desta comarca, nos autos do inquérito civil nº 14.0000118/2010 -3, com finalidade de que fossem apresentadas novas aprovações dos órgãos competentes, e ainda, fossem realizadas e recuperadas todas as obras de infraestrutura do parcelamento, tendo em vista que se trata de loteamento aprovado em 1974, registrado perante o cartório de registro de imóveis em 1976, oficialmente reconhecido através do decreto municipal nº 3.903, de 05 de setembro de 1978;

**CONSIDERANDO** que após vistoria das secretarias responsáveis foi atestado estar as obras de infraestrutura em conformidade com os projetos apresentados, cumprindo as obrigações assumidas pelo loteador no referido termo de ajustamento de conduta;

**CONSIDERANDO**, ainda, o termo de compromisso assinado em favor do município as fls. 1182/1184 do processo administrativo nº 52431/2010;

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas do Loteamento denominado **Campos do Conde Taubaté, conhecido como Morada dos Nobres**, no Bairro do Cataguá.

**ART. 2º** - Fica desvinculada da Prefeitura Municipal como hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infraestrutura do Loteamento Morada dos Nobres 70 (setenta) lotes dados em garantia, conforme previsto no termo de ajustamento de conduta supracitado, constante no processo administrativo nº. 52.431/2010, permanecendo caucionados em favor do Município os lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 da Quadra “B”.

**ART. 3º** - O recebimento do loteamento em sua integridade não desobriga o loteador, do cumprimento da obrigação anteriormente assumida, qual seja: a manutenção, até a sua autossustentabilidade, da vegetação que compõe o projeto de arborização do empreendimento.

**ART. 4º** – O proprietário deverá cumprir na íntegra as condicionantes no Termo de Compromisso firmado às fls.1182 a 1184 do processo .52.431/2010

**ART. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2.015, 377º da fundação do Povoado e 371º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELLI**  
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 30 de dezembro de 2.015

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO**